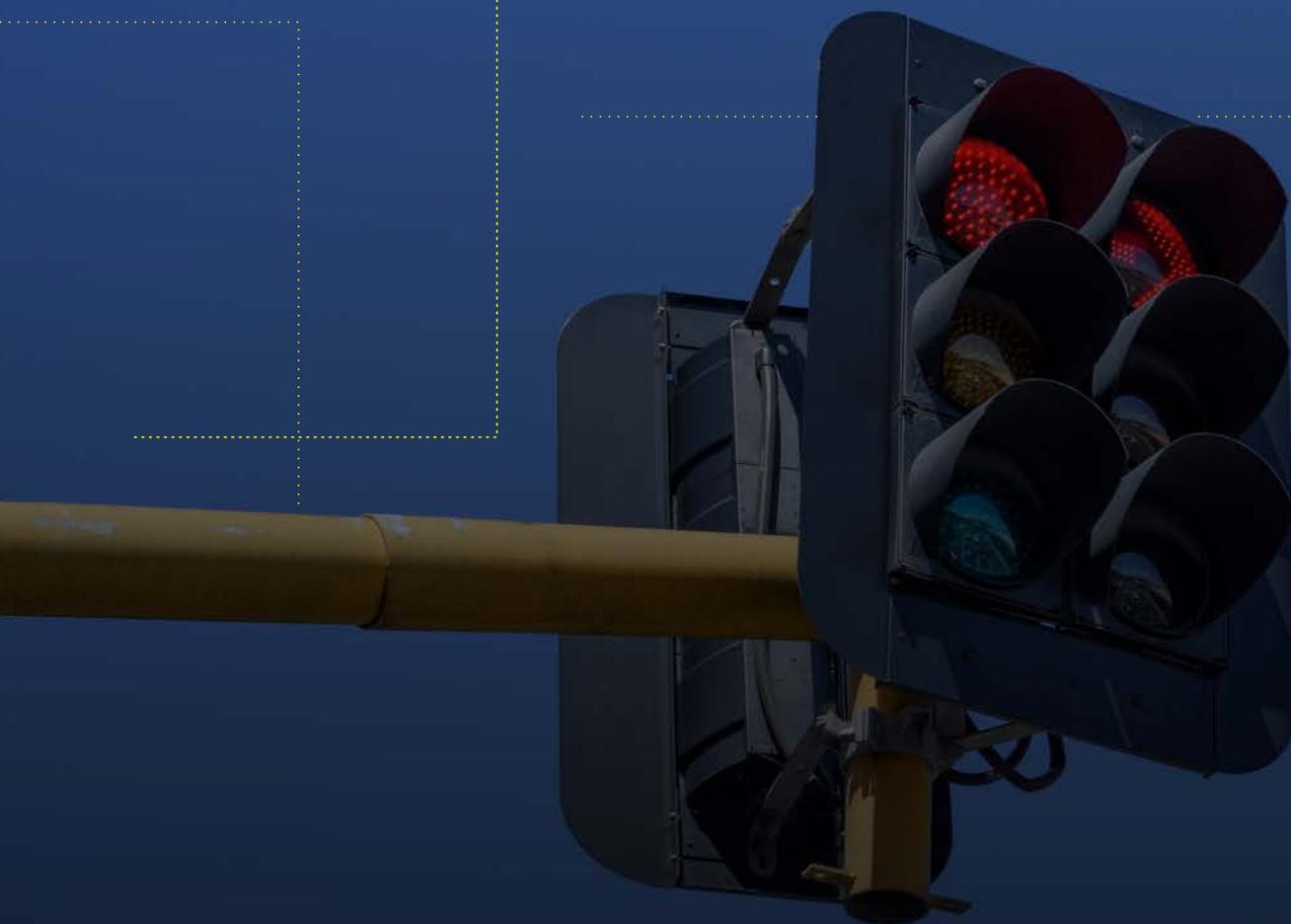




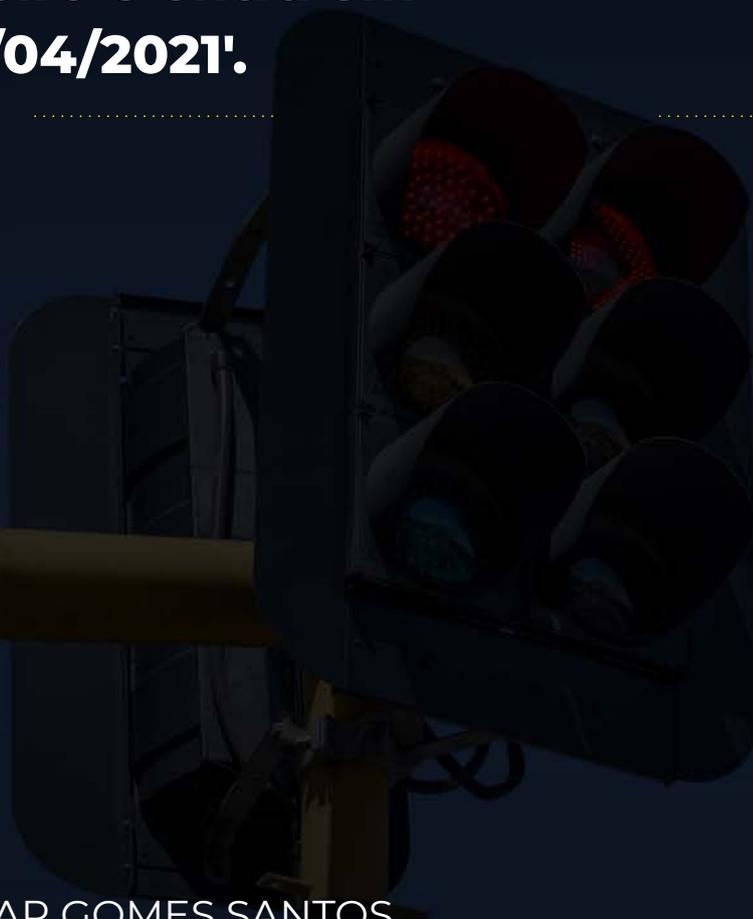
GUIA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO

CTB



PROF. GILMAR GOMES SANTOS

'Este é um guia com as principais alterações do CTB através da LEI N° 14.071/20 aprovada em outubro de 2020 que altera alguns artigos no Código de Trânsito Brasileiro e entra em vigor no dia 12/04/2021!'



GILMAR GOMES SANTOS

Diretor de Ensino pelo DETRAN, SP - CR. 91. 313
Professor nas disciplinas de Fundamentos da Educação para o Trânsito, Didática de Ensino Pedagógico, Diretoria de Ensino e Examinadores de trânsito.

MBA (Pós-Graduado) em Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas. Mentoring de carreira e vida, gestor estratégico e mestrando em Neurociências.

Docente credenciado pela EPT (Ecola Pública de Trânsito) e atuante no Grupo CEVAT, SP



detran.sp

MUDANÇAS



O PRAZO DE VALIDADE DO EXAME PARA A RENOVAÇÃO DA CNH SERÁ AMPLIADA ENTRE 5 a 10 ANOS

AINDA EM VIGOR

Condutores com idade até 65 anos, renovam a CNH num prazo de 5 anos.

Condutores com idade a partir dos 65 anos, renovam a CNH num prazo de 3 anos.

*A validade do exame poderá sofrer alterações a critério médico

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Condutores com idade até 50 anos, renovarão a CNH com prazo de 10 anos.

Condutores com idade entre 50 e 70 anos renovarão a CNH com prazo de 5 anos.

Condutores com mais de 70 anos renovarão a CNH com prazo de 3 anos.

*A validade do exame poderá sofrer alterações a critério médico

MUDANÇAS



AUMENTO DO LIMITE DE PONTOS PARA EFEITOS DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

AINDA EM VIGOR

20 PONTOS, no período de 12 meses.

(independentemente da gravidade das infrações)

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

20 PONTOS, no período de 12 meses, com duas ou mais infrações gravíssimas.

30 PONTOS, no período de 12 meses, com uma infração gravíssima.

40 PONTOS, no período de 12 meses, sem nenhuma infração gravíssima.

***40 PONTOS**, no período de 12 meses para condutor que exerce a atividade remunerada independente da natureza das infrações.

MUDANÇAS



OBRIGATORIEDADE DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE RETENÇÃO.

AINDA EM VIGOR

Crianças menores de 10 anos ocupam o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

**A PARTIR DO DIA 12 DE
ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...**

Crianças menores de 10 anos que não tenham atingido 1,45m deverão ocupar o banco traseiro e utilizar o dispositivo de retenção adequado.

MUDANÇAS



AUMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA CRIANÇAS EM MOTOS.

AINDA EM VIGOR

É proibido transportar criança menor de 07 anos, ou criança sem condições de cuidar da própria segurança.

**A PARTIR DO DIA 12 DE
ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...**

Proibido transportar criança menor de 10 anos, ou sem condições de cuidar da própria segurança.

MUDANÇAS



LUZ BAIXA EM RODOVIAS DURANTE O DIA, APENAS EM PISTA SIMPLES.

AINDA EM VIGOR

O condutor deve manter aceso os faróis do veículo, utilizando a luz baixa, durante o dia e durante a noite nas rodovias.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Não será mais exigida a luz baixa quando o veículo já dispuser da luz DRL, quando em pista duplicada ou em perímetro urbano.

MUDANÇAS



REDUÇÃO DA GRAVIDADE DE INFRAÇÃO PARA MOTOCICLETA COM FAROL APAGADO.

AINDA EM VIGOR

Conduzir a motocicleta, motoneta, ciclomotor com os faróis do veículo apagados, é infração gravíssima, sujeito à multa de R\$ 293,47 recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Conduzir a motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis do veículo apagados, será uma infração média, sujeito à multa de R\$ 130,16 e quatro pontos na CNH.

MUDANÇAS



IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO PARA VEÍCULO QUE NÃO ATENDER A RECALL.

AINDA EM VIGOR

Informações referentes as campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, deverão constar no (CLA) Certificado de Licenciamento Anual.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Após um ano da inclusão da informação de recall no CLA (Certificado de Licenciamento Anual), o veículo será licenciado somente após a realização do Recall.

MUDANÇAS



ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO PARA MOTOCICLISTA SEM VISEIRA OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO

AINDA EM VIGOR

O Artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, sujeito à multa de R\$ 293,47 recolhimento da CNH e suspensão direta, do direito de dirigir.

O Artigo 169 da Resolução 433/13 do CONTRAN, estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela Resolução é infração leve, sujeito à multa de R\$ 88,38.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

A nova regra, alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a Regulamentação do CONTRAN, será uma infração média, sujeito à multa de R\$ 130,16 e retenção do veículo para regularização.

MUDANÇAS



DISPENSA DO PORTE DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO QUANDO A FISCALIZAÇÃO PUDER CONSULTAR O SISTEMA.

AINDA EM VIGOR

É obrigatório o porte da ACC, PPD ou CNH para dirigir, seja na versão impressa ou digital.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

O porte de documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.

MUDANÇAS



ALTERAÇÃO NA VALIDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO.

AINDA EM VIGOR

Renovação do exame toxicológico obrigatório para todos os condutores das categorias C, D e E.

Condutores com CNH válida por até 05 anos - renovação a cada 02 anos e 06 meses.

Condutores com CNH válida por 03 anos - renovação a cada 01 ano e 06 meses.

NOTA

A conduta será considerada uma infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por 03 meses.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Renovação do exame toxicológico obrigatório a cada 02 anos e 06 meses para os condutores das categorias C, D e E. Com idade inferior a 70 anos.

Condutores acima dos 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico, antes do vencimento da CNH.

Enquadramento para o condutor que dirigir sem a realização do exame toxicológico. Previsto após 30 dias do vencimento do prazo de 02 anos a 06 meses (Art. 148 - A §2)

MUDANÇAS



MUDANÇA DA REGRA PARA CONVERSÃO À DIREITA.

AINDA EM VIGOR

Não há autorização
livre para a
conversão à direita.

**A PARTIR DO DIA 12 DE
ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...**

Será permitida a conversão
à direita diante do sinal
vermelho do semáforo
onde houver sinalização
adequada para realizar
a conversão.

MUDANÇAS



AUMENTO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PARA QUEM NÃO REDUZIR A VELOCIDADE AO PASSAR POR UM CICLISTA.

AINDA EM VIGOR

Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito ao ultrapassar o ciclista é uma infração grave, sujeito a multa de R\$ 195,23

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar o ciclista será considerado uma infração gravíssima, sujeito à multa de R\$ 293,47.

MUDANÇAS



ADVERTÊNCIA POR ESCRITO AUTOMÁTICA PARA INFRAÇÕES LEVES E MÉDIAS.

AINDA EM VIGOR

A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta aos que cometem infrações leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, nas mesmas infrações, nos últimos doze meses.

No entanto, sua aplicação depende da autoridade de trânsito entender a infração como medida administrativa.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

A regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não dependerá mais da autoridade de trânsito.

A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses.

MUDANÇAS



AUMENTO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR.

AINDA EM VIGOR

O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de 15 dias. Contado da notificação da autuação.

**A PARTIR DO DIA 12 DE
ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...**

O prazo para indicar o condutor infrator passará a ser de 30 dias.

MUDANÇAS



AUMENTO DO PRAZO PARA A COMUNICAÇÃO DE VENDA.

AINDA EM VIGOR

O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de 30 dias.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

O prazo para a comunicação de venda passará a ser de 60 dias. A nova legislação prevê a possibilidade deste procedimento ser eletrônico.

MUDANÇAS



PRAZO PARA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.

AINDA EM VIGOR

Não havia prazo para o Órgão de Trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.

NOTA

A 'Defesa Prévia' atualmente possui a nomenclatura de 'defesa de autuação'.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

A Legislação prevê dois prazos para o Órgão de Trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração.

Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.

MUDANÇAS



AUMENTO DO PRAZO PARA A DEFESA PRÉVIA.

AINDA EM VIGOR

O prazo para apresentação de defesa prévia era o estabelecido em Resolução do CONTRAN: Não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

O prazo para apresentação de defesa prévia passará a constar no Código de Trânsito Brasileiro: Não será inferior a 30 dias contado da data de expedição da notificação.

MUDANÇAS



REDUÇÃO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PARA QUEM DEIXAR DE TRANSFERIR O VEÍCULO NO PRAZO.

AINDA EM VIGOR

Deixar de efetuar o registro do veículo num prazo de trinta dias, é uma infração grave, sujeito a multa de R\$ 195,23 e retenção do veículo para regularização.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias, será uma infração média, sujeito a multa de R\$ 130,16 e remoção do veículo.

MUDANÇAS



FIM DA OBRIGATORIEDADE DAS AULAS PRATICAS NOTURNA.

AINDA EM VIGOR

Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período noturno nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Não haverá mais a obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.



MUDANÇAS



**EXTINÇÃO DO PRAZO
PARA REALIZAÇÃO DO
NOVO EXAME, APÓS A
REPROVAÇÃO.**

AINDA EM VIGOR



O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado após o período de 15 dias.

**A PARTIR DO DIA 12 DE
ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...**



O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.



MUDANÇAS



REGISTRO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO NO DOCUMENTO.

AINDA EM VIGOR

No caso de qualquer modificação ou substituição do equipamento de segurança, exige-se, para o registro de licenciamento, o certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada pelo Órgão ou Entidade de metrologia legal.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

A blindagem de veículos ficará de fora dessa regra, não exigindo qualquer outro documento ou autorização para o registro e o licenciamento.

MUDANÇAS



CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM.

AINDA EM VIGOR

Os condutores das categorias (C,D e E) com o registro do EAR (Exercício de Atividade Remunerada) que somam entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses, possuem o privilégio de realizar o curso para zerar a pontuação da CNH.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Condutores de todas as categorias, com registro na CNH da EAR (Exercício de Atividade Remunerada) que somaram entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses obterão o privilégio de fazer o curso de reciclagem preventiva e zerar a pontuação da CNH.

MUDANÇAS

CRIAÇÃO DE MULTA PARA QUEM PARAR EM CICLOVIA ou CICLOFAIXA.

AINDA EM VIGOR

Não há previsão de multa para o condutor que para o veículo sobre a ciclovia ou ciclofaixa.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

Parar em ciclovia ou ciclofaixa passará a ser uma infração grave, sujeito a multa de R\$ 195,23 e cinco pontos na CNH.

MUDANÇAS



BENEFÍCIOS PARA OS BONS CONDUTORES.

AINDA EM VIGOR

Não há previsão legal.

A PARTIR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 FICA ASSIM...

A Lei cria o **REGISTRO NACIONAL POSITIVO DE CONDUTORES*** que visa cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O governo federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais e/ou tarifários a esses condutores.

*A Lei ainda carece do registro da Regulamentação do CONTRAN - (Conselho Nacional de Trânsito)



**ESSAS MEDIDAS
ENTRARÃO EM VIGOR
A PARTIR DO PRÓXIMO
DIA 12 DE ABRIL DE 2021.**



**Compartilhe essa
informação.**

Material de apoio aos profissionais
do trânsito e condutores.



CENTRO EDUCACIONAL DE VALORIZAÇÃO NO TRÂNSITO.
Rua Tijuco Preto, 1.593 - Tatuapé, São Paulo. SP

